

**PARECER TÉCNICO**  
**(divergência ao valor do crédito)**

**Recuperação Judicial de GRAVIA ESQUALITY INDUSTRIA METALURGICA LTDA**  
**Processo nº 5359527-06.2022.8.09.0006**

Parecer nº: **22-2023**

Credor postulante: **GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA**

Tipo: **Divergência ao valor do crédito**

## **1. Informações preliminares**

A empresa recuperanda listou GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA como credor da quantia de R\$ 239.152,80 (duzentos e trinta e nove mil, cento e cinquenta e dois reais e centavos), na classe quirografária.

A 1ª relação de credores (art. 58, §1º, II, da Lei 11.101/2005) foi publicada em 27/02/2023, no DJE-TJGO nº 3661, Seção III, páginas 39 a 47.

O postulante GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA apresentou divergência intempestiva nos autos do processo de recuperação judicial, na data de 23/03/2023, tendo sido aceita por essa administração judicial, ainda que por meio da via incorreta e de forma intempestiva.

Em sua divergência, o postulante alega, em resumo, que o valor do seu crédito ora listado foi incorretamente relacionado, tendo em vista que o valor correto do crédito é de R\$ 488.545,27 (quatrocentos e oitenta e oito mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e centavos), atualizado até março/2023, quantia decorrente dos valores das notas fiscais emitidas e não pagas pela recuperanda.

Com o requerimento da divergência foram apresentados os seguintes documentos:

- a. **Contrato de Fornecimento de GLP e Comodato de Instalações nº 349/2017;**
- b. **Planilha de cálculo de nas notas fiscais vencidas;**
- c. **Cópia das notas fiscais vencidas**

## **2. Fundamentação técnica**

A divergência será parcialmente acolhida.

Examinando o crédito inscrito na 1ª relação de credores, nota-se que de fato, a recuperanda não atualizou o valor até a data do ajuizamento da ação de Recuperação Judicial. Entretanto, a atualização do crédito até maio/2023 conforme requerido pelo credor não merece ser acolhida.

No que tange à atualização, a lei estabeleceu como limite temporal da atualização a data do ajuizamento da ação de recuperação judicial, e no caso em comento os valores podem ser corrigidos até a data de 20/6/2022 (data do ajuizamento da ação de RJ), tudo em conformidade com o que dispõe o Inciso II do art. 9º da Lei 11.101/2005.

Além disso, o postulante incluiu em seus cálculos “Honorários advocatícios (10,00%) - não aplicável s/ a multa”, entretanto, sem previsão contratual ou determinação legal para tal aplicação, portanto, não poderá compor o crédito inscrito na recuperação judicial.

O contrato entabulado entre as partes possui previsão de encargos por atraso. Os encargos estão descritos no item 3 do Contrato entabulado entre as partes, conforme abaixo:

3. A CLIENTE pagará o gás que lhe foi fornecido no prazo previsto no Anexo I deste instrumento, mediante cobrança bancária a cargo FORNECEDORA ficando desde já estipulado que o pagamento após o vencimento implicará na incidência, sobre os valores em atraso, de multa de 2% (dois por cento) e juros por dia de atraso.

Portanto, para atualização do crédito até a data do ajuizamento serão empregados reajuste monetário pelo INPC, com base no artigo 406 do CC, juros de mora de 12% ao ano e multa de 2%, conforme a seguir demonstrado.

Planilha 1		Data da atualização: 20/06/2022							
Atualização do crédito de GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA									
Encargos utilizados para atualização dos valores:									
1) Reajuste monetário pelo INPC + Juros de mora de 12% a.a. a partir do vencimento das parcelas + Multa 2%									
Nota Fiscal	Data Vencimento	Valor original (R\$)	Índice de atualização (INPC)		Juros a partir do vencimento da nota fiscal (12% aa)			Multa Contratual 2%	Valor em 29/04/2022 (R\$)
			Índice	Valor em 29/04/2022 (R\$)	Anos	%	Valor		
		1	2	3=1x2		6	7=6x3	8	3+7+8
NF do processo 5397061-18.2021.8.09.0006	24/2/20	29.938,71	1,216926	36.433,20	2,35	28,23%	10.286,31	205,73	46.925,23
NF do processo 5397061-18.2021.8.09.0006	2/3/20	12.449,36	1,214861	15.124,24	2,33	28,00%	4.234,79	84,70	19.443,72
NF do processo 5397061-18.2021.8.09.0006	6/4/20	21.187,53	1,212678	25.693,65	2,24	26,83%	6.894,46	137,89	32.726,00
NF do processo 5397061-18.2021.8.09.0006	20/4/20	14.696,68	1,212678	17.822,34	2,20	26,37%	4.699,16	93,98	22.615,48
NF do processo 5397061-18.2021.8.09.0006	1/6/20	17.560,36	1,218520	21.397,65	2,08	24,97%	5.342,28	106,85	26.846,77
NF do processo 5397061-18.2021.8.09.0006	15/6/20	13.434,64	1,218520	16.370,38	2,04	24,50%	4.010,74	80,21	20.461,33
NF do processo 5397061-18.2021.8.09.0006	21/12/20	19.999,20	1,173135	23.461,75	1,52	18,20%	4.270,04	85,40	27.817,19
NF do processo 5397061-18.2021.8.09.0006	9/3/20	14.868,87	1,214861	18.063,61	2,31	27,77%	5.015,66	100,31	23.179,58
NF do processo 5397061-18.2021.8.09.0006	20/12/19	11.746,74	1,234113	14.496,80	2,54	30,43%	4.411,86	88,24	18.996,90
NF do processo 5397061-18.2021.8.09.0006	18/11/19	20.450,90	1,240777	25.375,01	2,63	31,50%	7.993,13	159,86	33.528,00
NF do processo 5397061-18.2021.8.09.0006	30/12/19	17.404,79	1,234113	21.479,48	2,51	30,10%	6.465,32	129,31	28.074,11
NF do processo 5397061-18.2021.8.09.0006	3/12/19	20.450,66	1,234113	25.238,42	2,58	31,00%	7.823,91	156,48	33.218,81
<b>Total</b>		<b>214.188,00</b>		<b>260.957,00</b>			<b>71.448,00</b>	<b>1.429,00</b>	<b>333.833,00</b>
<b>TOTAL =&gt; Valor do crédito de GASBALL na data de 20/06/2022</b>									<b>333.833,00</b>

Conforme demonstrado na planilha 1 acima, o valor do crédito atualizado, nos termos do Inciso II do art. 9º da Lei 11.101/2005 e encargos contratuais é de R\$ 333.833,00, na classe quirografária.

Essa administração judicial salienta ainda que o crédito ora reconhecido tem caráter provisório, tendo em vista que o postulante manejou ação de execução em desfavor da recuperanda (processo nº 5397061-18.2021.8.09.0006), na qual será apurado o valor definitivo do crédito, conforme dispõe o artigo 6º, §1º, da Lei 11.101/2005.

### **3. Resultado do Parecer**

Em vista dessas considerações, esta administração judicial acolhe parcialmente a divergência apresentada, para reconhecer que o crédito total de GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA perante a recuperanda é de R\$ 333.833,00, na classe quirografária, na data de 20/06/2022.

Goiânia, Goiás, 2 de abril de 2023.

Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador  
ADMINISTRADOR JUDICIAL